

## JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 496/2026

PICUÍ - PARAÍBA 17 DE ABRIL DE 2026

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2026**  
**DISPÕE SOBRE:** *EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E APROVEITA OS OCUPANTES DOS CARGOS EXTINTOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem constantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007), em razão de sua desnecessidade.

**Art. 2º.** Ficam aproveitados os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal e § 3º do art. 35 da Constituição Estadual.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 01 de abril de 2026.

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 01 DE ABRIL DE 2026**  
**DISPÕE SOBRE:** *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2019, QUE DEFINE AS LIMITAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,**  
Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei nº 1.820, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O perímetro urbano de Picuí/PB passa a compreender uma área territorial de 1.191,38 hectares, com perímetro de 14.000,00m definido pelo polígono com os seguintes limites”:

**Art. 2º** - O Inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.820, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Ao OESTE, partindo do vértice P01 de coordenadas em UTM; E = 790.530 m | N = 9.279.790 m até o vértice P02 de coordenadas em UTM; E = 791.390 m | N = 9.281.120 m, ao NORTE até o vértice P03 de coordenadas em UTM; E = 795.410 m | N = 9.281.220 m, ao LESTE até o vértice P04 de coordenadas em UTM; E = 795.510 m | N = 9.278.580 m, ao SUL até o vértice P05 de coordenadas em UTM; E = 792.750 m | N = 9.278.140 m fechando a poligonal ao OESTE com o P01 de coordenadas em UTM; E = 790.530 m | N = 9.279.790 m ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 3º** - A Planta alterando os Anexos I e II, da Lei nº Lei nº 1.820, de 26 de setembro de 2019, seguem anexas ao presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 01 de abril de 2026.

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**DISPÕE SOBRE:** INSTITUI O ECOPEDAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Robson Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos e comemorações do Município de Picuí, o Ecopedal, evento esportivo, turístico e ambiental.

**Art. 2º** - O Ecopedal será realizado anualmente, integrando a programação oficial das festividades de emancipação política do Município.

**Art. 3º** - O evento tem como objetivos:

- I - Incentivar a prática esportiva, especialmente o ciclismo de mountain bike;
- II - Promover o turismo rural e de aventura no Município;
- III - Valorizar as potencialidades naturais e ambientais da região;
- IV - Estimular hábitos saudáveis e qualidade de vida;
- V - Fomentar a economia local por meio da atração de visitantes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para organização e execução do evento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 30 de março de 2026.

**Rinaldo Robson Santos Ferreira**

- Vereador -

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

**DISPÕE SOBRE:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, A CAMPANHA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O PERÍODO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Picuí-PB a Campanha Municipal de Destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a ser realizada anualmente durante o período de entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

**Parágrafo único.** Fica incluído o "CAMPANHA DESTINA PICUÍ" no calendário oficial de eventos do Município de Picuí-PB

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

- I - Incentivar os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) a destinarem parte do Imposto de Renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a ser realizada anualmente durante o período de entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;

- II - Divulgar o funcionamento e os benefícios da destinação direta na declaração;
- III - Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para financiamento de projetos locais de atendimento a crianças e adolescentes

**Art. 3º** A Campanha será promovida pelo Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa podendo envolver:

- I - Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação, Saúde e Finanças);
- II - Escritórios de contabilidade, universidades, Institutos federais e associações comerciais;
- III - Veículos de comunicação local para divulgação da campanha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 06 de abril de 2026.

**Keiles Lucena de Macedo**  
Vereadora

**MESA DIRETORA – 2025-2026**

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas  
VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima  
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas  
2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

**"O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA"**

**JORNAL OFICIAL**

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA  
Arquiles da Silva Almeida  
Alexandra Cibeles Dantas da Silva  
Francisco Araújo de M. Filho

**PERIODICIDADE:**

Semanal

**TIRAGEM:**

DIGITAL

Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK  
Picuí-PB – CEP 58187-000

**Site:www.camarapicui.pb.gov.br / E-mail**  
**camarapicui@gmail.com**